

TC 005.202/2015-9

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Caiçara do Rio dos Ventos/RN

**Responsável:** Francisco Edson Barbosa  
(CPF 054.334.024-44)

### Despacho de Expediente

(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN nº 02/2013)

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, objeto de deliberação do Acórdão condenatório **7757/2015-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 22/9/2015, Ata n.º 33/2015 (peça 14), retificado por erro material por meio do Acórdão 9265/2015-2ª Câmara, Sessão de 20/10/2015, Ata 26/2015 (peça 20), **cujo trânsito em julgado ocorreu em 30/1/2016**, vez que a ciência do acórdão condenatório ocorreu em **14/1/2016**, conforme Aviso de Recebimento do Ofício 0888/2015-TCU-Secex/RN (peças 23 e 29).

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do sobredito acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU e a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem – peça 32 – e Processos de CBEX's 004.829/2016-6 (Débito) e 004.830/2016-4 (Multa) e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Sendo assim, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU nº 259/2014, e art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/RN nº 02/2013, encaminho o Processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, para o envio de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, **no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do **Sr. Francisco Edson Barbosa** (CPF 054.334.024-44) no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – **Cadin**, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 126, de 10 de abril de 2013, em virtude do **débito** que lhe foi imputado, sem a comprovação da respectiva quitação; e

4. Cabe registrar que **não** há necessidade de expedir comunicação relativa ao registro no Cadin face à **multa** aplicada pelo Tribunal, vez que o assunto já foi objeto de ofício do Ministério Público junto ao TCU, conforme Ofício 987/2016-TCU-PROC-MEVM, de 20/4/2016 (peça 13 do TC 004.830/2016-4).

Por fim, após a chegada do Aviso de Recebimento–AR referente à missiva listada na alínea anterior **arquite-se o processo**, salvo se houver para interposição de Recurso de Revisão – cujo termo legal é de cinco anos – observados os ditames da Portaria TCU nº 108, de 6/5/2005.

Secex/RN, 28/4/2016.

**Joel Martins Brasil**

Assessor – AUFC – Matr. 2627-1